



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 27/2025

SIMP Nº 000440-143/2025

NOTICIANTE: Tribunal de Contas do Estado Do Piauí

ASSUNTO: Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA)

MUNICÍPIO: União/PI

OBJETO: Recomendação ministerial ao **Município de União/PI** e à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH)**, para promover a regular inserção e atualização das informações exigidas no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA), em conformidade com a legislação federal vigente, assim como adotarem todas as providências administrativas e técnicas necessárias à alimentação e conclusão do preenchimento das informações obrigatórias no SINISA – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, referentes ao exercício de 2024.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 24/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN), por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (LACP), no art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93, no art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual n. 12/93, no art. 6º da LC n. 75/1993, na Resolução (Res.) nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nas demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e resolutiva com caráter de urgência, focada na cessação imediata das irregularidades e na instituição de controles administrativos eficazes e permanentes relacionadas ao Saneamento Básico municipal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Órgão Ministerial (2PJUN) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II);



CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, que é um direito humano fundamental e que deve ser tratado como um serviço essencial à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e à preservação do meio ambiente e abrange os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50 da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020, que institui o **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)** e impõe aos entes federativos o dever de prestar informações periódicas como condição para acesso a recursos federais;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), prevê que os serviços públicos de saneamento básico devem observar a universalização, regularidade, transparência e controle social, bem como a prestação adequada, contínua e eficiente;

CONSIDERANDO que a inobservância dessa obrigação compromete não apenas a gestão local, mas também o planejamento estratégico regional e nacional, além de violar os princípios constitucionais da eficiência, da legalidade, da transparência e da moralidade administrativa (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, segundo relatório encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), os Municípios do Piauí **não procederam, em sua totalidade, à devida inserção das informações exigidas no SINISA**, caracterizando situação de possível **omissão administrativa grave**, que prejudica a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas na área de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a omissão reiterada pode configurar violação aos deveres funcionais dos agentes públicos responsáveis, ensejando responsabilização por **ato de improbidade administrativa**, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, especialmente quando resultar em prejuízo à coletividade ou impedimento de acesso a investimentos;

CONSIDERANDO que a jurisprudência já balizou o entendimento de que é dever do Poder Público promover a proteção da saúde pública, garantindo a prestação do serviço de saneamento básico à população munícipe, em respeito à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o





destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Res. CNMP. 167/2017, art. 1º);

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO/PI E À SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E RECURSOS HÍDRICOS**, caso ainda não tenha efetivadas, que:

- 1) **ADOTEM**, com a devida urgência, todas as providências administrativas e técnicas necessárias para a **completa alimentação do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)**, nos moldes da legislação federal, abrangendo os dados do exercício de 2024, caso ainda tenha possibilidade, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades;
- 2) **EFETIVEM** o lançamento das informações até o **dia 15 de julho de 2025**, data limite para inserção dos dados, conforme prazo informado nos canais oficiais do **SINISA**, sob pena de bloqueio de acesso a recursos públicos federais e comunicação aos órgãos de controle competentes (Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado);
- 3) **ENCAMINHEM** a esta Promotoria de Justiça (2PJUN), em até **10 (dez) úteis**, comprovante de inserção e conclusão do preenchimento no sistema, por meio de protocolo digital, declaração formal ou outros meios idôneos.

A partir da data do **RECEBIMENTO** da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJUN** considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta e das providências necessárias para sua regularização.

O destinatário deverá encaminhar à 2PJUN, **nos prazos estipulados acima**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios:

- I) Pessoalmente, no endereço indicado no rodapé;
- II) Peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*:





<https://www.mppi.mp.br/peticao-externa;>

III) E-mail institucional: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br.

O cumprimento integral das medidas recomendadas deverá ser comprovado no prazo inicialmente estabelecido, mediante encaminhamento formal de resposta e documentação pertinente, diante da gravidade da situação exposta, o que demonstrará o compromisso do Município com a legalidade, moralidade e eficiência administrativa, fortalecendo, assim, a confiança pública nas instituições locais.

ADVERTE-SE que o não atendimento desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)s às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme disposto no art. 10 da LACP.

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação:

- 1) Ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**);
- 2) Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP/PI**);
- 3) O Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**);
- 4) À Câmara de Vereadores Municipal de União/PI;
- 5) Ao respectivo destinatário da Recomendação;
- 6) À comunidade local, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social, incluindo à **IMPrensa** local.

Cumpra-se, **com urgência**.

União (PI), datado e assinado digitalmente.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,
respondendo pela 2ª PJ de Campo Maior

